



**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº. 700/2012**

**SÚMULA:** “Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Exercício de 2012, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Antônio Mesnerovicz, Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2012, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Saúde.

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0016 – Execução de Infraestrutura.

Proj/Ativ. 1.048 – Sistema de Esgotamento Sanitário - MSD

Natureza da Despesa:

4490.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	500.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>500.000,00</b>

**Artigo 3º** - O presente crédito adicional ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso II do § 1º do artigo 43 da lei citada, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculado, nos termos e em conformidade com Acórdão nº. 3.145/2006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Artigo 4º** - Os recursos utilizados para atender o presente crédito configurando o excesso de arrecadação serão aqueles originários dos repasses do TC/PAC nº. 0110/11/MINISTERIO DA SAUDE/FUNASA e o Município de Carlinda – MT, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Artigo 5º** - O Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Artigo 6º** - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº. 677/2011 – LDO 2012 e Lei Municipal nº. 520/2009 – PPA 2010/2013, as alterações descritas nos artigos anteriores desta Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlinda - MT, em 24 de maio de 2012.

**ANTONIO MESNEROVICZ**

Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000 - E-mail: [prefeituradecarlinda@yahoo.com.br](mailto:prefeituradecarlinda@yahoo.com.br) – site: [www.carlinda.mt.gov.br](http://www.carlinda.mt.gov.br)